
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"INSTITUI a Política Pública "PRÓ-MULHER" de qualificação de mão-de-obra feminina no município de Caicó e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública "Pró-Mulher" de qualificação de mão-de-obra feminina no município de Caicó.

§ 1º. A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. A Política Pública "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e execução do projeto promovendo a Política Pública "Pró-Mulher".

Art. 4º. Para a eficácia do projeto de Política Pública "Pró-Mulher", as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

Das mulheres interessadas em participar do projeto;

De empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Política Pública "Pró-Mulher";

Oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo projeto;

Promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de mídia local.

Geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador: 10C1827F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2017. Edição 1614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

04/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.